

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
Seção:	60. Providências finais
Subseção:	10. Aspectos gerais

1. Após a decisão do processo, o Deorf adota as seguintes providências:

- a) publicação do despacho no Diário Oficial da União, no caso de aprovação do pleito;
- b) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, bem como de eventuais ocorrências ou fatos considerados relevantes;
- c) expedição de correspondência à instituição interessada, comunicando a decisão do processo, conforme Sisorf [4.33.60.20](#);
- d) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.